



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00371524

Data Remessa: 2018-10-09

Hora: 15:38

Enviado Por: LORAINE LUCIA WENDPAP

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RECURSO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA
08/2018, RECEBIDA NO DIA 09/10/2018, ENCAMINHADO AO
SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME ANEXO

Nr Processo
00551066/18

Requerente
J.E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Tipo Documento
RECURSO


Assinatura Recebimento
09/10/2018


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 09/10/2018 **HORA:** 15:36

Nº PROCESSO: 551066/18

REQUERENTE: J.E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CPF/CNPJ: 26503435000142

ENDEREÇO: R CUSTODIA DE MELLO Nº 295 CIDADE ALTA CUIABA

TELEFONE: 9.9983-5350

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

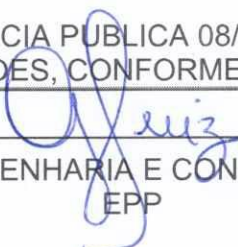
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 08/2018, RECEBIDA NO DIA 09/10/2018, ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

RECURSO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 08/2018, RECEBIDA NO DIA 09/10/2018, ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME ANEXO



J.E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
EPP



LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



CNPJ: 26 503 435/0001-42
J. E VIEIRA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Rua Custódio de Mello, Nº. 295
Bairro: Cidade Alta
CEP: 78030-435
CUIABÁ - MT.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VARZEA GRANDE - MATO GROSSO

Assunto: Apresentação **RECURSO** ao ato em que foi adotado a decisão de
habilitação de determinadas empresas referente a **Concorrência Pública**
08/2018.

Senhora Presidente.

A empresa **J. E VIEIRA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente
inscrita no CNPJ: 26.503.435/0001-42, estabelecida na Rua Custódio de Mello
nº 295, bairro Cidade Alta CEP: 78.030-435, Cuiabá MT, neste ato
representado por **LAURO CESAR SAMPAIO BRESCOVICI** RG 124806330
SSP/MT, CPF: 698.842.261-72, vem , com fundamento no artigo 109, I, (a), da
Lei no. 8.666 de 21 de junho de 1993 e **TEMPESTIVAMENTE** perante Vossa
Excelência apresentar **RECURSO** referente ao ato em que foi adotado para
decisão de habilitação de determinadas empresas conforme Ata de
sessão interna de análise dos documentos de habilitação, da
Concorrência Pública 08/2018.

Em uma análise minuciosa que se faz
necessário, bem como baseado em e fundamentos legais e jurídicos que se

sustentam, apresentamos abaixo de forma objetiva os apontamentos na documentação de determinadas empresa participantes do pleito licitatório:

- A empresa **Construtora Kuluene EIRELI CNPJ: 13.147.763/0001-01, NÃO ATENDEU** os requisitos exigido no edital no que diz respeito a sua **Qualificação Econômica - Financeira, DEIXANDO DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMOSTRANTATIVO DO RESULTADO O EXERCICIO DEVIDAMENTE ASSINADO E REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, DEIXANDO TAMBEM DE APRESENTAR NA FORMA DE SPED JÁ QUE TERIA TAMBEM ESSA OPÇÃO.**

A empresa também apresentou a certidão do CREA/MT de registro do responsável técnico **Ivan Salles Garcia VENCIDA.**

No que diz respeito também ao responsável técnico, o **Engenheiro Marloisio Pereira Alves, o mesmo não consta como responsável técnico da Empresa** conforme pode ser verificado na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA/MT e na sua própria certidão de pessoa física juntado nos autos, devendo ser destacado também, que o único ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA apresentado pela empresa esta em nome do referido engenheiro **Marloisio Pereira Alves** no qual o mesmo como foi informado **não consta como responsável técnico da Empresa. No entanto a empresa NÃO POSSUI em seu quadro de colaboradores engenheiro detentor de atestado conforme exigido em edital.**

- A empresa **E R dos Santos EIRELI, CNPJ: 19.310.857/0001-36, DEIXOU DE ATENDER OS REQUISITOS EXIGIDO EM EDITAL** no que se refere na sua Qualificação Econômica - Financeira, item 10.6.8, **DEIXANDO DE APRESENTAR A PLANILHA DE CÁLCULOS DOS ÍNDICES,** conforme o modelo exigido no próprio edital, sendo tal documento imprescindível para a avaliação da situação econômica da empresa.

- A empresa **Alcance Construtora e incorporado Ltda - EPP**, CNPJ: **00.869.073/001-14** não atendeu os requisitos do edital no que diz respeito a Habilitação Jurídica em seu Item 10.4.1, **NÃO APRESENTANDO tanto** no credenciamento como na documentação de habilitação copia de documento de identificação da responsável legal a sócia da empresa **NATALIA TANCREDIN CANDIA AZEVEDO**, não devendo ser apresentado somente documento de um sócio mais também de todos os sócios que faz parte do quadro societário da empresa e que respondem legalmente pela sociedade LTDA.

A empresa também apresentou certidões vencidas, sendo: a de regularidade de débitos municipais junto a Prefeitura de Várzea Grande vencida com vencimento dia 03.03.2018, e a certidão da PGE MT com vencimento dia 12.10.2017.

A empresa também não atendeu as exigência do edital no que diz respeito a Qualificação Econômica - Financeira, apresentando o Balanço Patrimonial **SEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO OU AUTENTICADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, não obstante a essa inconformidade o referido balanço ainda se encontra incompleto faltando o Demonstrativo do Resultado do exercício e Livro Diário.

- A empresa **Ampla Engenharia e Construção EPP - ME**, CNPJ: **02.435.014/0001-63**, realizou a 11 alteração contratual registrada na Junta Comercial de Mato Grosso em 04.08.2017 sob n 20179809512 passando a ter um único sócio CELSO CUNHA FERRAZ, devendo a sociedade empresarial prosseguir com apenas 01 (hum) Sócio(a) pelo prazo MAXIMO de 180 (Cento e oitenta dias) devendo ate este prazo limite realizar o ingresso de um novo sócio ou transformar a empresa em EIRELI, **transcorrido esse prazo e não sendo realizado os atos acima obrigatórios a empresa esta constituída de forma ilegal.**

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código . (Incluído pela lei Complementar nº 128, de 2008)

- A empresa **Regiane Gonçalves carvalho Eireli - ME, CNPJ 26.574.991/0001-00, NÃO ATENDEU OS REQUISITOS** editais correspondente a Qualificação Técnica no que diz respeito ao Item 10.7.2.1 **deixando de apresentar a CAT** (certidão de acervo técnico com registro de atestado), apresentando tão somente a certidão de registro de atestado correspondente ao atestado de capacidade técnica fornecida pela empresa TRAEL Transformadores, sendo esse referido atestado dentre os outros apresentados o de MAIOR relevância contemplado itens imprescindíveis a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante para executar os serviços licitados.

- A empresa **Construtora São Valetin Ltda- LTDA EPP, CNPJ: 10.789.288/0001-89, DEIXOU DE APRESENTAR** seu balanço em SPED **POR COMPLETO** como é emitido pelo Órgão, não apresentando o livro diário, documento esse que faz parte do balanço, sendo que sua falta torna o balanço **INCOMPLETO**, sendo imprescindível a apresentação do livro diário para a extração dos parâmetros para julgamento e verificação dos valores apresentado e calculados pela licitante. Por outro lado a empresa também não apresentou a certidão de Procuradoria do estado do Paraná sede da empresa.

- A empresa **Construpel Comercio e Serviços para Construção Ltda - EPP**, CNPJ: **09.492967/00001-02**, **DEIXOU DE APRESENTAR** seu balanço em SPED **POR COMPLETO** como é emitido pelo Órgão, não apresentando o livro diário, documento esse que faz parte do balanço, sendo que sua falta torna o balanço **INCOMPLETO**, sendo imprescindível a apresentação do livro diário para a extração dos parâmetros para julgamento e verificação dos valores apresentado e calculados pela licitante. A empresa também deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica acompanhada com as planilhas detalhada dos serviços realizados para a análise de seu conteúdo e entendimento a obra executada.

- A empresa **Hábil Construtora Eirelli - ME**, CNPJ: **26.541.631/0001-01**, **DEIXOU DE APRESENTAR** seu balanço em SPED **POR COMPLETO** como é emitido pelo Órgão, não apresentando o livro diário, documento esse que faz parte do balanço, sendo que sua falta torna o balanço **INCOMPLETO**, sendo imprescindível a apresentação do livro diário para a extração dos parâmetros para julgamento e verificação dos valores apresentado e calculados pela licitante.

- A empresa **Monte Moria Construção Civil Ltda EPP**, CNPJ: **19.762.865/0001-13**, **NÃO ATENDEU** os requisitos exigido no edital no que diz respeito a sua Qualificação Econômica - Financeira, **DEIXANDO DE APRESENTAR O LIVRO DIÁRIO**, onde a mesma é optante pelo SIMPLES, e o edital de forma cristalina e de forma bem clara, em seu item 10.6.3 determina que as empresas sujeita ao regime estabelecido pela lei 9.317/96 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Portes "**SIMPLES**" **DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIA DO LIVRO DIARIO INCLUSIVE COM O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**. Sua falta caracteriza o descumprimento





do exigido em edital, além de tornar o balanço **INCOMPLETO**, sendo imprescindível a apresentação do livro diário para a extração dos parâmetros para julgamento e verificação dos valores apresentado e calculados pela licitante.

Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere todos os argumentos aqui exposto ***procedendo a inabilitação das empresas acima apontadas***, por estarem totalmente ***irregulares*** no que diz respeito a suas documentações de habilitação, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, Pede deferimento.

Cuiabá/ MT 09 Outubro de 2018


J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ: 26.503.435/0001-42

J E Vieira Eng. e Construções Ltda - EPP
Lauro César Sampaio Brescovici
Gerente Comercial